



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, do Município de Montadas, estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a devida,

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a realocação, por remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, e a realizar a consequente anulação total ou parcial das dotações orçamentárias constantes no Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023, no valor de **R\$ 1.140.000,00** (um milhão e cento e quarenta mil reais), com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias consignadas, conforme discriminação abaixo:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2001 Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara

3190.11 15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 54.000,00
3190.13 15001000	obrigações patronais.....	R\$ 17.000,00
3390.30 15001000	Material de Consumo.....	R\$ 12.000,00
3390.35 15001000	Serviços de Consultoria.....	R\$ 20.000,00
3390.39 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 25.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

02.050 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12 361 1005 2076 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3190.11	15001001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 234.000,00
3191.13	15001001	obrigações patronais.....	R\$ 68.000,00
3390.30	15001001	Material de Consumo.....	R\$ 200.000,00
3390.36	15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 40.000,00

02.060 SECRETARIA DA SAÚDE

10 301 1006 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3390.39	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
---------	----------	--	---------------

02.110 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13 392 1014 2062 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

3190.11	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 15.000,00
3390.36	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 10.000,00

23 695 1014 2078 Promoção de Eventos Sociais e Culturais

3390.30	15001000	Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
3390.36	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 30.000,00
3390.39	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00

02.120 SECRETARIA DE ESPORTES

27 812 1016 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes

3190.11	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 15.000,00
3390.30	15001000	Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
3390.39	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
3191.13	15001000	obrigações patronais.....	R\$ 5.000,00

02.091 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTADAS

09 271 1017 0007 Benefícios Previdenciários

3190.01	18010000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas....	R\$ 300.000,00
---------	----------	---	----------------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários, por remanejamento, transposição e transferência de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.050 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12 361 1005 2076 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

4490.52 99 15690000..... R\$ 50.000,00

12 365 1005 1017 Construção de Creche no Município de Montadas

4490.51 99 15710000..... R\$ 100.000,00

02.100 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20 608 1013 1070 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas

4490.52 99 15001000R\$ 30.000,00

20606 1013 1071 Construção e/ou Ampliação de Sistema de Abastecimento D'Água

4490.51 99 15001000 R\$ 20.000,00

02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS

28 843 2004 0002 Pagamento da Dívida Contratada com a Receita Federal, IPM e outros

4690.71 99 15001000..... R\$ 100.000,00

28 846 2004 0004 Pagamento de Sentenças Judiciais

4690.91 99 15001000 R\$ 100.000,00

02.080 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

15 451 1007 1074 Melhoria de Infraestrutura Urbana e/ou de Comunidades da Zona Rural

4490.51 99 15001000 R\$ 50.000,00

15 451 1007 1073 Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Jardins, Parques Infantis e Afins

4490.51 99 15001000..... R\$ 10.000,00

15 451 1008 1050 Construção de Central de Velórios

4490.51 99 15001000.....R\$ 20.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

15 451 1007 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura

3390.36 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 260.000,00

3390.39 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 400.000,00

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A transposição, remanejamento ou transferência de recursos de que trata a presente Lei fica restrito exclusivamente a realocação de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos seguintes grupos de natureza de despesa:

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar o remanejamento e/ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas, 17 de outubro de 2023.

60º da Emancipação Política.


JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal